RESOLUÇÃO Nº. 140, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 763/2016 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício

Anexo à Resolução CEPEC nº 140, de 23 de junho de 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAM DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA/UFGD

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), em nível de Mestrado e Doutorado, vinculado à Faculdade de Ciências Humanas (FCH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem como objetivos formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação) e contribuir, de modo geral, para o desenvolvimento do conhecimento histórico.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 2º. O PPGH tem sua área de concentração em História, Região e Identidades, com as seguintes linhas de pesquisa:

a) História indígena;

b) Movimentos sociais e instituições;

c) Fronteiras, identidades e representações.

Art. 3º. Para obter o título de mestre ou doutor em História, o aluno do PPGH deverá:

I – obter aprovação no exame ou exames de suficiência em língua estrangeira;

II – integralizar o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares;

III – obter aprovação no exame de qualificação;

IV – obter aprovação na defesa do trabalho final.

Parágrafo único. Consideram-se trabalhos finais a dissertação, no caso do Mestrado, e a tese, no caso do Doutorado.

Art. 4º. São os seguintes os números mínimos de créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares:

I – 20 (vinte), no caso do Mestrado;

II – 32 (trinta e dois), no caso do Doutorado.

Parágrafo único. A estrutura curricular do Programa incluirá, além das disciplinas obrigatórias e optativas, atividades tais como seminários temáticos e leituras dirigidas, com o valor de 1 (um) ou 2 (dois) créditos.

Art. 5º. Nas disciplinas, o rendimento acadêmico de cada aluno será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I – A (Excelente), equivalente às notas entre 9,0 e 10,0;

II – B (Bom), equivalente às notas entre 8,0 e 8,9;

III – C (Regular), equivalente às notas entre 7,0 e 7,9;

IV – D (Insuficiente), equivalente às notas entre 0,0 e 6,9.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina.

Art. 6º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito “C”.

Art. 7º. As disciplinas serão ministradas em regime semestral.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo como durante as férias escolares.

Art. 8º. Os bolsistas de quaisquer órgãos de fomento deverão cumprir o Estágio de Docência.

§ 1º. A carga horária total que caberá ao estagiário docente será de 30 horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e de 60 horas (4 créditos) para alunos de Doutorado.

§ 2º. O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de no máximo um semestre para alunos de Mestrado e de dois semestres para alunos de Doutorado.

§ 3º. Os alunos de Doutorado que já tenham cumprido Estágio de Docência no Mestrado, com 30 horas, precisarão cumprir apenas mais 30 horas.

Art. 9º. A realização do Estágio de Docência seguirá, no PPGH, as normas gerais estabelecidas pela UFGD.

Parágrafo único. Os créditos eventualmente obtidos pelo aluno por meio da realização dos Estágios de Docência não poderão ser utilizados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares.

Art. 10. A Coordenadoria do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá solicitar do aluno a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito a contagem de créditos.

Art. 11. É facultado ao aluno regular do PPGH requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas neste ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos estritos termos das normas e procedimentos que constam no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.

§ 1º. Tanto no Mestrado quanto no Doutorado, o número total de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 2º. Para o Mestrado, o número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial no próprio Programa não poderá ultrapassar 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 3º. Para o Mestrado, o aproveitamento de crédito de disciplinas cursadas em outros Programas, seja da própria UFGD ou de outras instituições, com ou sem convênios específicos, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 4º. Para o Doutorado, o aproveitamento de créditos em disciplinas que, antes de sua admissão no curso, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas necessários para a integralização curricular.

§ 5º. Para o Doutorado, não poderão ser aproveitados os créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no Programa, o aluno venha a obter em Programas de Pós-Graduação que não ofereçam o curso de Doutorado.

§ 6º. Tanto no Mestrado quanto no Doutorado, o período compreendido entre a conclusão da disciplina cursada e a solicitação de seu aproveitamento não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 7º. Para o Doutorado, excepcionalmente, a critério da Coordenadoria do Programa, poderá haver o aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, tal aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do PPGH, no qual, depois de ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa, fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais.

§ 8º. Em nenhuma hipótese serão aproveitados os créditos relativos à disciplina Seminários de Projetos de Pesquisa ou suas equivalentes.

Art. 12. Para a conclusão do curso de Mestrado, o prazo mínimo é de 18 (dezoito) e o prazo máximo, incluída a defesa da dissertação, é de 30 (trinta) meses, a contar do início do curso.

Parágrafo único. O disposto no *caput* significa que a defesa deverá ocorrer, no máximo, até o último dia do trigésimo mês.

Art. 13. Para a conclusão do curso de Doutorado, o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo, incluída a defesa de tese, é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início do curso.

Parágrafo único. O disposto no *caput* significa que a defesa deverá ocorrer, no máximo, até o último dia do quadragésimo oitavo mês.

Art. 14. Para os fins do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

I – *dissertação*: trabalho de autoria exclusiva do aluno no qual este demonstre capacidade de investigação na área da História, evidenciada pela clareza, fundamentação e coerência de sua argumentação acerca do tema escolhido e pelo domínio das técnicas, métodos e teorias utilizadas.

II – *tese*: trabalho sobre um tema relevante e original, que represente real contribuição ao conhecimento na área de História, de autoria exclusiva do aluno e no qual este demonstre maturidade intelectual e capacidade de investigação, evidenciadas por meio de um texto claro e coerentemente ancorado em reconhecidos pressupostos teórico-metodológicos da área.

Art. 15. As dissertações e as teses deverão ser redigidas em língua portuguesa.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. O PPGH funcionará com a seguinte estrutura organizacional e funcional:

I – uma Coordenadoria, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II – uma Coordenação, como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um coordenador e um vice-coordenador;

III – uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação;

IV – uma Comissão de Bolsas, como órgão de seleção e avaliação dos alunos bolsistas.

SEÇÃO I
DA COORDENADORIA

Art. 17. A Coordenadoria do PPGH será composta por:

I – Professores permanentes e colaboradores do Programa pertencentes ao quadro de docentes da FCH;

II – representantes discentes em número correspondente a 20% do número de docentes, desconsiderada a fração.

Art. 18. Entre seus membros docentes a coordenadoria elegerá um coordenador para cada Linha de Pesquisa, os quais terão a função de auxiliar o coordenador do PPGH nos encaminhamentos necessários à gestão do Programa.

Art. 19. Os membros discentes da Coordenadoria serão escolhidos pelo corpo discente em eleições que deverão respeitar as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFGD, a saber:

I – sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

II – identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes;

III – apuração imediatamente após a votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos.

Parágrafo único. Ao elegerem seus representantes, os discentes elegerão também os respectivos suplentes.

Art. 20. O mandato dos representantes discentes na Coordenadoria será de um ano, permitida a recondução.

Art. 21. A Coordenadoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Art. 22. São atribuições da Coordenadoria do PPGH:

I – definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa, estabelecendo quando necessário, e nos limites de sua competência, normas complementares ao presente Regulamento;

II – propor ao Conselho Diretor da FCH, quando julgar necessário, alterações na estrutura curricular, na composição do corpo docente e no Regulamento do Programa;

III – propor à direção da FCH, bem como à PROPP, as medidas que considerar necessárias para o bom andamento do Programa;

IV – deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando os correspondentes resultados ao Conselho Diretor da FCH;

V – elaborar a minuta do edital para o processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes;

VI – elaborar o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

VII – elaborar as listas de oferta de disciplinas;

VIII – aprovar os planos de ensino das disciplinas;

IX – designar os orientadores, com a devida anuência dos docentes designados;

X – assegurar aos alunos efetiva orientação acadêmica;

XI – deliberar sobre as propostas de designação de co-orientadores;

XII – designar bancas examinadoras para os exames de qualificação e as defesas de trabalhos finais;

XIII – deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral;

XIV – estabelecer, quando julgar necessário, critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento do trabalho dos bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;

XV – decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;

XVI – decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral;

XVII – estabelecer critérios para a utilização de recursos destinados ao Programa pela UFGD, pelo convênio PROAP/CAPES ou por outras agências financiadoras e deliberar sobre a efetiva aplicação desses recursos;

XVIII – criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento da Coordenadoria em temas específicos;

XIX – propor convênios de interesse do Programa;

XX – apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa;

XXI – apreciar o relatório anual das atividades do Programa apresentado pelo Coordenador e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho Diretor da FCH;

XXII – homologar as decisões da Comissão de Bolsas;

XXIII – reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

XXIV – deliberar sobre casos omissos no presente Regulamento;

XXV – exercer outras atribuições estabelecidas neste e nos demais regulamentos da UFGD.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 23. O coordenador e o vice-coordenador do Programa serão escolhidos dentre os membros da Coordenadoria em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A referida reunião será convocada e presidida pelo Diretor da FCH.

§ 2º. Nesta reunião estarão aptos a votar:

I – os docentes permanentes e colaboradores do Programa;

II – representantes discentes em número equivalente a 20% (vinte por cento) dos docentes aptos a votar.

§ 3º. Uma vez homologada a escolha pelo Conselho Diretor da FCH, os eleitos serão formalmente designados pelo Reitor.

Art. 24. O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 25. São atribuições do coordenador do PPGH:

I – assegurar a organização e o funcionamento do Programa, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenadoria;

III – convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

IV – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Bolsas;

V – representar oficialmente o PPGH;

VI – assinar os documentos emanados da Coordenadoria;

VII – encaminhar à Coordenadoria as propostas de constituição de bancas examinadoras;

VIII – propor os horários de aula;

IX – implementar as bolsas de estudo aos alunos, de acordo com as decisões da Coordenadoria;

X – deliberar sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de simples rotina administrativa;

XI – acompanhar a vida acadêmica dos alunos, especialmente no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção dos títulos;

XII – supervisionar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamentos de estudos dos alunos;

XIII – encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

XIV – manter atualizados os dados do Programa no sítio eletrônico e no Sistema de Pós-Graduação da UFGD;

XV – administrar a aplicação dos recursos destinados ao Programa e elaborar as respectivas prestações de contas;

XVI – articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para execução, acompanhamento e avaliação das atividades do Programa;

XVII – elaborar o Relatório Anual das atividades do Programa;

XVIII – encaminhar anualmente à CAPES/MEC o relatório para avaliação do Programa;

XIX – promover, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XX – desempenhar outras atribuições previstas neste Regulamento e em outras normas estabelecidas pela UFGD.

Art. 26. Nas ausências eventuais do coordenador, suas funções serão exercidas pelo vice-coordenador ou, em sua falta, por um membro da Coordenadoria do Programa, por ela mesma indicado.

Art. 27. No caso de vacância do cargo de coordenador, a complementação do respectivo mandato se dará mediante uma das duas formas seguintes:

I – caso a vacância ocorra na segunda metade do mandato, a Coordenação será assumida pelo vice-coordenador, devidamente designado pelo Reitor;

II – caso a vacância ocorra na primeira metade do mandato proceder-se à eleição de um novo coordenador.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 28. A Comissão de Bolsas será formada por 4 (quatro) membros, a saber:

I – o Coordenador do Programa, como membro nato e presidente da Comissão;

II – outros dois docentes do Programa, escolhidos, segundo as normas estabelecidas pela CAPES, para um mandato de 2 (dois) anos;

III – um representante do corpo discente, indicado para um mandato de um ano.

§ 1º. Juntamente com os docentes mencionados no inciso II, acima, será escolhido também um suplente, a quem caberá assumir em caso de impedimento de algum dos titulares.

§ 2º. Ao elegerem seu representante, os discentes elegerão também o respectivo suplente.

§ 3º. No momento da eleição, os representantes discentes deverão estar integrados às atividades do Programa, como alunos regulares, há pelo menos um ano.

Art. 29. A Comissão de Bolsas terá como atribuição proceder à análise das solicitações dos candidatos a bolsista, à classificação dos candidatos, segundo a pontuação que vierem a obter, e à avaliação do desempenho dos bolsistas, nos termos do que é estipulado no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 30. O corpo docente do PPGH será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º. A definição das categorias acima mencionadas será aquela adotada pela CAPES.

§ 2º. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes dar-se-ão conforme o disposto no Capítulo IV deste regulamento.

Art. 31. Todo aluno, a partir de sua admissão no PPGH, terá a supervisão de um professor orientador.

§ 1º. A designação do orientador cabe à Coordenadoria, mediante proposta apresentada pelo Coordenador e com a devida anuência do docente designado.

§ 2º. Não será atribuída orientação no Doutorado ao docente que não houver orientado pelo menos uma dissertação de mestrado concluída e aprovada.

Art. 32. Serão admitidos, no máximo, 8 (oito) alunos por orientador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante aprovação da Coordenadoria, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado.

Art. 33. Antes de cada processo seletivo os professores-orientadores comunicarão ao coordenador o número de alunos que poderão orientar.

Art. 34. Compete ao professor orientador:

I – orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;

II – dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou de tese;

III – solicitar à Coordenadoria as providências necessárias para a realização do exame de qualificação e da defesa do trabalho final de seus orientandos;

IV – acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, comunicando formalmente à Coordenadoria eventuais ocorrências relevantes;

V – emitir, por solicitação do Coordenador, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno no âmbito do Programa;

VI – propor à Coordenadoria o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VII – participar, como membro nato e presidente, das comissões encarregadas de examinar os relatórios de qualificação e os trabalhos finais de seus orientandos;

VIII – sugerir à Coordenação nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras acima mencionadas;

IX – desempenhar outras atribuições definidas neste ou em outros regulamentos da UFGD.

Art. 35. O orientador poderá ser substituído a seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Coordenadoria do Programa.

§ 1º. As propostas de substituição de orientadores somente serão apreciadas pela Coordenadoria do Programa mediante:

I – justificativas fundamentadas, apresentadas por escrito pelo orientador originalmente designado, pelo orientando ou, excepcionalmente, pela Coordenação do Programa;

II – manifestação favorável, por escrito, do docente indicado como orientador substituto.

§ 2º. A substituição de orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer uma única vez.

Art. 36. Por solicitação do orientador, e mediante aprovação da Coordenadoria, o aluno poderá receber a supervisão de um professor coorientador.

§ 1°. As propostas de designação de coorientadores somente serão apreciadas pela Coordenadoria mediante:

I – justificativas fundamentadas, apresentadas por escrito pelo orientador;

II – manifestação favorável, por escrito, do docente indicado como co-orientador.

§ 2º. A critério da Coordenadoria poderão ser admitidos, como co-orientadores, profissionais não-vinculados ao PPGH, observadas as exigências deste Regulamento e do Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD.

Art. 37. Competirão ao co-orientador as atribuições estipuladas no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.

§ 1º. O desempenho da função de co-orientador não implica automaticamente no credenciamento do docente junto ao PPGH.

§ 2º. Os co-orientadores não poderão integrar as bancas de qualificação ou defesa de seus co-orientados, seja na condição de titulares ou de suplentes.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 38. Poderão ser credenciados como docentes e orientadores do PPGH/UFGD profissionais com doutorado em História ou em áreas afins, desde que desenvolvam pesquisas

que se enquadrem em alguma das linhas de pesquisa do Programa e atendam aos demais requisitos estipulados neste Regulamento.

§ 1°. Os profissionais com titulação em áreas afins não poderão perfazer mais de 1/3 (um terço) do total dos docentes credenciados.

§ 2°. Os profissionais não-pertencentes ao quadro efetivo da UFGD não poderão perfazer mais de 30% (trinta por cento) do total dos docentes credenciados na categoria de permanentes.

§ 3°. Os docentes colaboradores e visitantes não poderão perfazer mais de 30% (trinta por cento) do total de docentes credenciados.

Art. 39. O docente interessado deverá solicitar seu credenciamento por meio de requerimento dirigido à Coordenadoria.

Parágrafo único. Mediante proposta fundamentada apresentada por integrantes de uma linha de pesquisa, a Coordenadoria poderá tomar a iniciativa de convidar um docente, pertencente à UFGD ou a qualquer outra instituição, a pleitear seu credenciamento no Programa, mediante o envio da necessária documentação.

Art. 40. O credenciamento, assim como o recredenciamento, será válido por 4 (quatro) anos, contados a partir da data estipulada na resolução que o aprovar.

Parágrafo único. A data referida no *caput* será fixada pela Coordenadoria de modo a salvaguardar a conveniência do Programa, tendo em vista:

I – o caráter quadrienal da avaliação a que está sujeito o Programa, no âmbito da CAPES;

II – o fato de que excessivas mudanças na composição do corpo docente, em meio do quadriênio, pesam negativamente na referida avaliação.

Art. 41. Os requerimentos de solicitação de credenciamento deverão vir acompanhados da *Ficha de pontuação para credenciamento/recredenciamento de docentes*, adiante referida, devidamente preenchida, podendo a Coordenadoria solicitar, eventualmente, a apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estipulados nos artigos seguintes deste Regulamento.

Art. 42. Os docentes já credenciados no Programa serão indagados pela Coordenadoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do último credenciamento, acerca de seu interesse em se recredenciarem.

Parágrafo único. Em caso positivo, o docente deverá encaminhar, devidamente preenchida, a *Ficha de pontuação para credenciamento/recredenciamento de docentes*, adiante referida, podendo a Coordenadoria solicitar, eventualmente, a apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estipulados nos artigos seguintes deste Regulamento.

Art. 43. São considerados requisitos indispensáveis para o credenciamento ou recredenciamento de docente:

I – produção científica relevante e contínua;

II – atuação, como coordenador, em projeto de pesquisa em andamento e institucionalmente aprovado.

Parágrafo único. Para o primeiro credenciamento, constitui também um requisito a experiência, em algum momento ao longo dos 4 (quatro) anos anteriores à solicitação, como orientador em cursos de graduação ou de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*).

Art. 44. Para os fins de credenciamento ou recredenciamento será considerada a produção científica do docente no período que, tendo como referência o ano em que se der a solicitação, compreenderá os quatro anos anteriores e bem assim a fração decorrida até a data da referida solicitação.

§ 1º. A aferição da produção será efetuada por meio da *Ficha de pontuação para credenciamento/recredenciamento de docentes*, que se encontra anexa e constitui parte integrante deste Regulamento.

§ 2º. Para obter o credenciamento ou recredenciamento no Programa, o docente deverá somar, na ficha acima mencionada, pelo menos 7 (sete pontos).

§ 3º. No mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação referida nos parágrafos anteriores deverá, obrigatoriamente, advir das modalidades a), b) e c) dentre as seguintes modalidades de trabalho:

a) livro (com conselho editorial);

b) artigo em periódico avaliado no Qualis com conceito A ou B;

c) capítulo de livro (com conselho editorial);

d) texto integral em anais de congresso científico nacional ou internacional.

Art. 45. Será considerado descredenciado o docente que deixar de apresentar a documentação necessária para o recredenciamento, bem como o docente cuja manifestação nesse sentido vier a ser indeferida pela Coordenadoria.

Parágrafo único. Neste caso, a critério da Coordenadoria, o docente poderá concluir eventuais orientações em andamento na condição de docente colaborador.

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DE VAGAS, ADMISSÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

SEÇÃO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 46. O número de vagas a serem oferecidas para o ingresso de novos alunos será proposto pela Coordenadoria ao Conselho Diretor da FCH, a quem caberá aprová-lo e encaminhá-lo à PROPP para o fim da abertura do respectivo edital.

Art. 47. Para a definição do número de vagas a Coordenadoria levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

I – a existência comprovada, em cada uma das linhas de pesquisa, de orientadores qualificados e com disponibilidade para a orientação;

II – a capacidade das instalações do Programa;

III – a capacidade financeira do Programa.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO

Art. 48. Para a admissão no curso de Mestrado será exigida, como titulação mínima, a graduação em História ou em áreas afins.

§ 1º. No caso de candidatos graduados no Brasil, sua titulação deverá ter ocorrido em curso reconhecido pelo MEC e será comprovada mediante uma cópia do diploma.

§ 2º. No caso de candidatos graduados em outros países, sua titulação deverá ser comprovada mediante uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem.

Art. 49. Para a admissão no curso de Doutorado o candidato deverá satisfazer uma das duas condições seguintes:

I – ter o título de mestre em História ou em áreas afins;

II – apresentar produção intelectual especialmente relevante em História ou áreas afins.

§ 1º. No que concerne à primeira condição observar-se-á o seguinte:

I – no caso de mestres formados no Brasil, sua titulação deverá ter ocorrido em programa reconhecido pela CAPES e deverá ser comprovada mediante uma cópia do diploma;

II – no caso de mestres formados em outros países, sua titulação deverá ser comprovada mediante uma cópia do respectivo diploma autenticada pela repartição consular brasileira no país onde o curso foi realizado.

§ 2º. No que concerne à segunda condição observar-se-á o seguinte:

I – o candidato deverá ser, de todo modo, graduado em História ou em áreas afins, o que deverá ser comprovado nos termos do artigo anterior;

II – o julgamento da relevância da produção do candidato ficará a cargo da Comissão de Seleção ou de comissão especial para tanto designada pela Coordenadoria do Programa.

Art. 50. A admissão de novos alunos no Programa dependerá de sua aprovação em processo de seleção.

SEÇÃO III
DA SELEÇÃO

Art. 51. O processo de seleção será regulado por edital que, tendo por base a minuta enviada pela Coordenadoria do Programa, será aberto pela PROPP.

Art. 52. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo serão os mencionados na seção anterior (“Da admissão”), além daqueles que vierem a ser elencados no próprio edital.

Art. 53. Os procedimentos adotados no processo de seleção obedecerão às disposições contidas neste e em outros Regulamentos da UFGD, bem como àquelas constantes no respectivo edital.

Art. 54. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão designada pela Coordenadoria do PPGH especificamente para este fim.

Parágrafo único. A Coordenadoria poderá designar, no âmbito dessa Comissão, subcomissões encarregadas de procedimentos específicos, tais como a elaboração e correção das provas escritas, a elaboração e correção dos exames de línguas e a participação nas sessões de defesa do anteprojeto e do currículo dos candidatos.

Art. 55. O processo de seleção dos candidatos ao Mestrado constará das seguintes etapas:

I – prova escrita sobre conhecimentos específicos da área de História, conforme a linha de pesquisa escolhida pelo candidato e com base na bibliografia indicada no edital;

II – exame de suficiência em língua estrangeira ou, no caso de estrangeiros não-lusófonos, na língua portuguesa;

III – análise do anteprojeto de pesquisa e do currículo (e respectivos documentos comprobatórios) apresentados pelo candidato;

IV – defesa do anteprojeto e do currículo, por meio de diálogo pessoal entre a Comissão ou Subcomissão de Seleção e cada um dos candidatos.

Parágrafo único. Todas as etapas acima elencadas, exceto a constante no inciso II, são de caráter eliminatório.

Art. 56. O processo de seleção dos candidatos ao Doutorado constará das seguintes etapas:

I – prova escrita sobre conhecimentos específicos da área de História, conforme a linha de pesquisa escolhida pelo candidato e com base na bibliografia indicada no edital;

II – exame de suficiência em duas línguas estrangeiras ou, no caso de estrangeiros não-lusófonos, na língua portuguesa e em uma língua estrangeira;

III – análise do anteprojeto de pesquisa e do currículo (e respectivos documentos comprobatórios) apresentados pelo candidato;

IV – defesa do anteprojeto e do currículo, por meio de diálogo pessoal entre a Comissão ou Subcomissão de Seleção e cada um dos candidatos.

Parágrafo único. Todas as etapas acima elencadas são de caráter eliminatório.

Art. 57. Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata descrevendo todo o processo, a qual deverá ser aprovada pela Coordenadoria e homologada pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. Com relação ao processo de seleção, somente caberá recurso quanto a vício de forma.

SEÇÃO IV
DAS MATRÍCULAS

Art. 58. Os procedimentos para a efetivação da matrícula inicial, bem como sua renovação a cada semestre, serão aqueles estabelecidos no Regulamento Geral para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD e, adicionalmente, no presente Regulamento.

§ 1º. A matrícula em disciplinas constitui condição indispensável para a inclusão do aluno no Programa.

§ 2º. Exceto no caso da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar à Secretaria do PPGH, por ocasião da matrícula e como condição para sua efetivação, um relatório circunstanciado de suas atividades no semestre anterior, devidamente acompanhado de parecer emitido pelo orientador.

Art. 59. Após a integralização de todos os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

§ 1º. A matrícula em uma das atividades referidas no *caput* é obrigatória também para os alunos que estiverem cumprindo "programa sanduíche".

§ 2º. A matrícula nas atividades referidas no *caput* não confere direito a créditos.

Art. 60. Nos termos do disposto no Regulamento Geral para a Pós-Graduação S*tricto Sensu* da UFGD, o Programa admitirá a matrícula, em disciplinas isoladas, de portadores de diploma de graduação, na condição de alunos especiais.

§ 1º. Para esse fim será aberto, no início de cada período letivo, um período de inscrição de candidatos a alunos especiais.

§ 2º. A seleção dos candidatos será feita pelo docente responsável pela disciplina pretendida.

§ 3º. Nesse processo de seleção o docente levará em conta, em primeiro lugar, a existência de vagas, uma vez garantido o atendimento aos alunos regulares.

§ 4º. A matrícula como aluno especial poderá ser feita em apenas uma disciplina por período letivo, até o total máximo de duas disciplinas.

Art. 61. O disposto no artigo anterior não se aplica a alunos regulares de outros programas de pós-graduação S*tricto Sensu* da UFGD, os quais poderão cursar disciplinas do PPGH nas mesmas condições dos alunos regulares deste Programa.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 62. O corpo discente do PPGH é formado por seus alunos regulares.

Art. 63. O PPGH reconhece a Associação dos Pós-Graduandos em História da UFGD (APGH) como legítimo e valioso interlocutor em quaisquer debates relativos às atividades do Programa.

Parágrafo único. O PPGH igualmente reconhece a legitimidade da APGH para promover as eleições de representantes discentes no âmbito do Programa, desde que para tais processos sejam convocados, com ampla publicidade, sem distinções de espécie alguma, todos os integrantes do corpo discente.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 64. Os processos de seleção de bolsistas serão regidos, no PPGH, por editais específicos emitidos pela Coordenadoria do Programa, observadas as normas estipuladas no presente Regulamento.

Art. 65. São elegíveis, para fins da concessão de bolsas de estudo, os alunos regulares do Programa que:

I – atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições que concedem as bolsas;

II – apresentem, no momento da seleção dos candidatos às bolsas, média mínima, em disciplinas, equivalente ao conceito "B".

§ 1º. A exigência de que trata o inciso II, acima, não se aplica aos candidatos que, no momento da seleção, ainda não tenham concluído nenhuma disciplina como alunos regulares do Programa ou que, tendo concluído alguma disciplina, ainda não tenham recebido o respectivo conceito.

§ 2º. Para o cálculo da média referida no mesmo inciso os conceitos serão transformados em notas, da seguinte forma: o conceito "A" será considerado como nota 9,5, o "B" será considerado como 8,5 e o "C" será considerado como 7,5.

Art. 66. Os candidatos que atenderem às condições previstas neste capítulo serão classificados, para o fim de recebimento de bolsa, com base na produção acadêmica registrada em Currículo Lattes e devidamente documentada.

§ 1º. Será considerada apenas a produção pertencente ao período que, tendo como referência o ano em que for aberto o respectivo edital, compreenderá os três anos anteriores e bem assim a fração decorrida até a data da inscrição dos candidatos no processo de seleção aqui considerado.

§ 2º. A aferição da produção será efetuada por meio da *Ficha de pontuação para seleção de bolsistas*.

§ 3º. Para os fins do disposto neste artigo, cada candidato deverá entregar, no ato de inscrição:

I – um exemplar impresso de seu currículo Lattes contendo a produção referente ao período indicado no parágrafo primeiro;

II – um exemplar impresso da *Ficha de pontuação*, devidamente preenchida e assinada;

III – documentos comprobatórios de todos os itens pontuados na *Ficha*.

§ 4º. A Comissão de Bolsas, após exame e conferência da *Ficha* e dos documentos, procederá, se for o caso, às necessárias retificações da pontuação originalmente declarada pelo candidato.

§ 5º. Com base na pontuação final obtida pelos candidatos, a Comissão procederá à sua classificação, em ordem decrescente.

§ 6º. Em caso de empate, será favorecido o candidato mais antigo no Programa e, persistindo o empate, aquele que houver obtido, na *Ficha de Pontuação*, maior pontuação no item "produção intelectual".

Art. 67. Durante a vigência de sua bolsa, o bolsista deverá ter pelo menos uma produção bibliográfica por ano.

Parágrafo único. Entre o ingresso e a titulação, o bolsista que for aluno do curso de doutorado deverá ter pelo menos 1 (um) artigo publicado, aceito ou enviado para publicação em periódico especializado.

Art. 68. A manutenção da condição de bolsista dependerá:

I – do respeito, por parte do aluno, aos requisitos estipulados pela instituição concedente;

II – da avaliação positiva, por parte da Comissão de Bolsas, do desempenho acadêmico do aluno bolsista.

Art. 69. A avaliação a que se refere o artigo anterior será efetuada pela Comissão de Bolsas e levará em conta principalmente os seguintes quesitos:

I – a média geral obtida nas disciplinas cursadas, a qual, segundo os critérios antes expostos, deverá ser igual ou superior a "B".

II – o desenvolvimento das atividades de elaboração da dissertação ou tese.

§ 1º. Para sua avaliação, a Comissão poderá ter acesso aos relatórios apresentados pelos alunos por ocasião da renovação da matrícula e poderá também ouvir, conforme considere necessário, o orientador e o próprio bolsista.

§ 2º. Caberá à Comissão de Bolsas comunicar os resultados de sua avaliação à Coordenadoria, para as providências que couberem.

Art. 70. Os casos omissos, no que concerne ao assunto tratado neste capítulo, serão analisados em primeiro lugar pela Comissão de Bolsas, cujos respectivos pareceres serão em seguida submetidos à apreciação da Coordenadoria do Programa.

CAPÍTULO VIII
DOS EXAMES DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 71. Os exames de suficiência em língua estrangeira ocorrerão durante o processo de seleção.

§ 1º. A elaboração e correção dos exames ficará a cargo de docentes do Programa ou de terceiros, sempre sob a responsabilidade da Coordenadoria.

§ 2º. Entende-se por "suficiência", no presente Regulamento, a capacidade de compreensão, por parte do candidato, de textos escritos no idioma ou idiomas por ele escolhidos.

§ 3º. Os idiomas estrangeiros admitidos pelo Programa são o Espanhol, o Inglês e o Francês.

§ 4º. Candidatos estrangeiros não-lusófonos deverão demonstrar compreensão de textos escritos em Português.

§ 5º. A avaliação desses exames será feita mediante a atribuição de notas de 0 a 10, as quais serão, para fins de registro, transformadas nos conceitos de *suficiente* (notas iguais ou superiores a 6) ou *insuficiente* (notas inferiores a 6).

Art. 72. O candidato poderá ser total ou parcialmente dispensado de submeter-se a esse exame caso possa demonstrar sua aprovação em exame similar.

§ 1º. A demonstração referida no *caput* deverá ser efetuada por meio de certificados emitidos por instituições devidamente habilitadas para tanto.

§ 2º. Caberá à Coordenadoria do Programa decidir sobre a aceitação ou não dos referidos certificados.

§ 3º. Para os fins do disposto neste artigo, o candidato deverá apresentar em tempo hábil, antes da data marcada para o exame, cópia dos certificados acima mencionados.

Art. 73. Para os candidatos ao Mestrado, o exame de suficiência, ressalvado o disposto no artigo anterior, obedecerá às seguintes regras:

I – embora a aprovação no exame de suficiência, no momento da seleção, não constitua condição obrigatória para o ingresso no curso, a presença no referido exame é obrigatória para todos os candidatos aprovados na prova escrita, sendo os eventuais ausentes eliminados do processo de seleção;

II – o candidato brasileiro ou estrangeiro lusófono deverá comprovar suficiência em um idioma estrangeiro, a ser escolhido entre as opções oferecidas;

III – os candidatos estrangeiros não-lusófonos deverão fazer o exame de suficiência no idioma Português;

IV – os candidatos reprovados no exame de suficiência em língua estrangeira, mas que forem selecionados para ingresso no curso, disporão de mais uma oportunidade de a ele se submeterem, em ocasião posterior.

V – sendo reprovado nessa segunda oportunidade, o mestrando será automaticamente desligado do Programa.

Art. 74. Para os candidatos ao Doutorado, ressalvado o disposto no artigo 72, o exame de suficiência obedecerá às seguintes regras:

I – o candidato brasileiro ou estrangeiro lusófono deverá comprovar suficiência em dois idiomas estrangeiros, a serem escolhidos entre as opções oferecidas;

II – caso já tenha sido aprovado em exame de suficiência em uma língua estrangeira em nível de Mestrado, o candidato brasileiro ou estrangeiro lusófono deverá agora fazer o exame em apenas um idioma estrangeiro, diferente do anterior, e solicitar depois, caso aprovado no processo de seleção, o respectivo aproveitamento;

III – caso seja falante de Inglês, Francês ou Espanhol, o candidato estrangeiro não-lusófono necessitará apenas comprovar suficiência no idioma Português;

IV – caso não seja falante de Inglês, Francês ou Espanhol, o candidato estrangeiro não-lusófono deverá comprovar suficiência em um desses idiomas, além do Português.

CAPÍTULO IX

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 75. O exame de qualificação é uma etapa obrigatória tanto no curso de Mestrado quanto no de Doutorado e será realizado por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º. A realização desse exame será requerida à Coordenadoria por meio de documento assinado pelo orientador e pelo estudante.

§ 2º. No mesmo documento deverão constar sugestões de data para a realização do exame e de nomes de docentes para a composição da respectiva banca.

§ 3º. O estudante somente poderá submeter-se a esse exame depois de:

I – haver integralizado os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares;

II – haver obtido aprovação nos exames de suficiência em língua estrangeira;

III – haver cumprido outras exigências eventualmente previstas no Regulamento do Programa.

§ 4º. Os integrantes das bancas deverão ser todos portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 5º. Entre os integrantes das bancas examinadoras de qualificação não poderão ser incluídos o cônjuge do discente ou do orientador nem qualquer pessoa que com estes tenha relação de parentesco até 3° grau ou por afinidade.

§ 6º. As decisões da comissão examinadora da qualificação serão tomadas em votação por maioria simples, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Art. 76. O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 19 (dezenove) meses a partir do início do curso, no caso do Mestrado, e de 31 (trinta e um) meses a partir do início do curso, no caso do Doutorado.

Art. 77. No prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início do curso, no caso do Mestrado, e de 30 (trinta) meses a partir do início do curso, no caso do Doutorado, o aluno deverá depositar na Secretaria do Programa, para o fim do exame de qualificação, um relatório contendo:

I – informações sobre as disciplinas cursadas e, se for o caso, considerações acerca das relações entre as disciplinas e o projeto de dissertação ou tese;

II – informações sobre os demais trabalhos realizados, até o momento, com vistas à elaboração da dissertação ou tese;

III – um plano geral do desenvolvimento da dissertação ou tese;

IV – um capítulo redigido, ainda que provisoriamente, e a descrição sumária dos demais capítulos que comporão a dissertação ou tese.

Parágrafo único. Do referido relatório serão depositados, no caso do Mestrado, 4 exemplares (sendo 3 impressos e 1 em versão digital, em PDF), e, no caso do Doutorado, 5 exemplares (sendo 4 impressos e 1 em versão digital, em PDF).

Art. 78. No exame de qualificação, a avaliação será feita mediante a utilização dos conceitos de *aprovado* e *reprovado*.

§ 1º. Em caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses, no caso do Mestrado, e de 3 (três) meses, no caso do Doutorado.

§ 2º. O aluno que for reprovado por 2 (duas) vezes neste exame será desligado do Programa.

§ 3º. A não observância do prazo estabelecido no § 1º igualmente implicará o desligamento do aluno do Programa.

Art. 79. Na designação das bancas para exames de qualificação serão observados os seguintes procedimentos:

I – ao nomear as bancas, a Coordenadoria nomeará sempre, além dos titulares, um membro suplente, a quem caberá assumir em caso de impedimento de algum dos titulares;

II – os orientadores deverão abster-se de formalizar convites a possíveis membros sem a prévia aprovação dos nomes pela Coordenadoria ou, pelo menos, pela Coordenação, *ad referendum* da Coordenadoria.

Art. 80. No caso do Mestrado, a comissão será composta pelo orientador, que a presidirá, e por mais 2 (dois) docentes.

§ 1º. As bancas dos exames de qualificação no Mestrado deverão sempre incluir pelo menos um docente com doutorado em História (que pode ser o próprio presidente-orientador).

§ 2º. Exceto em casos excepcionais, assim reconhecidos pela Coordenadoria, as bancas dos exames de qualificação no Mestrado deverão sempre contar com pelo menos dois docentes do Programa, aí incluído o presidente-orientador.

Art. 81. No caso do Doutorado, a comissão examinadora da qualificação será composta pelo orientador, que a presidirá, e por mais 3 (três) docentes.

§ 1º. As bancas dos exames de qualificação no Doutorado deverão sempre contar com pelo menos dois docentes com doutorado em História, podendo ser aí incluído o presidente-orientador.

§ 2º. Exceto em casos excepcionais, assim reconhecidos pela Coordenadoria, as bancas dos exames de qualificação no Doutorado deverão sempre contar com pelo menos três docentes do Programa, aí incluído o presidente/orientador.

Art. 82. Tanto no caso do Mestrado quanto no do Doutorado, os exames de qualificação poderão ser realizados por meio do prévio envio de parecer escrito, o qual será lido e debatido no decorrer do exame, ou por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será sempre obrigatória a presença física do examinando e de dois membros da comissão examinadora, no caso do Mestrado, e de três membros da comissão examinadora, no caso do Doutorado.

CAPÍTULO X

DAS DEFESAS DE TRABALHOS FINAIS

Art. 83. A defesa da dissertação ou da tese far-se-á em sessão pública, perante uma comissão examinadora nomeada pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º. A realização da defesa será requerida à Coordenadoria por meio de documento assinado pelo orientador e pelo estudante.

§ 2º. No mesmo documento deverão constar sugestões de data para a realização da defesa e de nomes de docentes para a composição da respectiva banca.

§ 3º. O estudante somente poderá submeter-se à defesa depois de haver sido aprovado no exame de qualificação e cumprido as demais as exigências previstas no Regulamento do Programa.

§ 4º. Os integrantes das bancas deverão ser todos portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 5º. Entre os integrantes das bancas examinadoras não poderão ser incluídos o cônjuge do discente ou do orientador, nem qualquer pessoa que com estes tenha relação de parentesco até 3° grau ou por afinidade.

§ 6º. As decisões da comissão examinadora serão tomadas em votação por maioria simples, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 7º. Para a realização da sessão de defesa, o aluno depositará na Secretaria do Programa, no prazo estipulado nos parágrafos abaixo, a versão digital de seu trabalho (em PDF), acompanhada, no caso do Mestrado, de 4 (quatro) e, no caso do Doutorado, de 6 (seis) exemplares impressos e encadernados.

§ 8º. No caso do Mestrado, o prazo referido no parágrafo anterior será o final do 29º mês contado a partir do início do curso, o que corresponderá, normalmente, ao dia 31 de julho.

§ 9º. No caso do Doutorado, o prazo referido no parágrafo anterior será o final do 46º mês contado a partir do início do curso, o que corresponderá, normalmente, ao dia 31 de dezembro.

Art. 84. Na designação das bancas examinadoras de trabalhos finais serão observados os seguintes procedimentos:

I – ao nomear as bancas, a Coordenadoria nomeará sempre, além dos titulares, um membro suplente, a quem caberá assumir em caso de impedimento de algum dos titulares;

II – os orientadores deverão abster-se de formalizar convites a possíveis membros sem a prévia aprovação dos nomes pela Coordenadoria ou, pelo menos, pela Coordenação, *ad referendum* da Coordenadoria.

Art. 85. No caso das defesas de dissertações de Mestrado, a Comissão Examinadora será composta pelo orientador, que a presidirá, e por dois outros membros titulares.

§ 1º. Dentre esses 3 (três) membros, dois deverão ser docentes do próprio PPGH, enquanto o terceiro deverá ser externo ao Programa.

§ 2º. As bancas de defesas de dissertação deverão sempre incluir pelo menos um docente com doutorado em História (que pode ser o próprio presidente-orientador).

§ 3º. Exceto em casos excepcionais, assim reconhecidos pela Coordenadoria, as bancas não poderão incluir docentes que não sejam membros de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º. Os docentes de outros programas de pós-graduação da UFGD, sejam da FCH ou de outras faculdades, serão considerados membros externos.

Art. 86. No caso das defesas de teses de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta pelo orientador, que a presidirá, e por mais quatro membros titulares.

§ 1º. Dentre esses cinco membros, três deverão ser docentes do próprio PPGH, enquanto os outros dois deverão ser externos ao Programa.

§ 2º. Dentre os membros externos ao Programa, pelo menos um deverá pertencer a instituição diversa da UFGD.

§ 3º. Exceto em casos excepcionais, assim reconhecidos pela Coordenadoria, as bancas de defesas de tese deverão sempre contar com pelo menos três docentes com doutorado em História, entre os quais poderá estar incluído o presidente-orientador.

§ 4º. Exceto em casos excepcionais, assim reconhecidos pela Coordenadoria, as bancas não poderão incluir docentes que não sejam membros de programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 5º. Os docentes de outros programas de pós-graduação da UFGD, sejam da FCH ou de outras faculdades, serão considerados membros externos.

Art. 87. Nas defesas de dissertações e teses, a avaliação se dará por meio dos conceitos de *aprovado* e *reprovado*.

§ 1º. Excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá solicitar que o trabalho aprovado passe por correções e ajustes pontuais na versão final do trabalho.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o aluno terá até 30 (trinta) dias para entregar na Secretaria do Programa a versão final do trabalho.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo primeiro, o aluno só receberá a declaração de conclusão do curso após o cumprimento da exigência do parágrafo segundo.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo primeiro, caberá ao orientador atestar que as correções e ajustes pontuais solicitados pela banca foram realizadas pelo aluno na versão final do trabalho.

§ 5º. Em caso de reprovação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão de seu trabalho em prazo estabelecido pela Coordenadoria, o qual não poderá ser superior a 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 6º. O aluno que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do Programa.

CAPÍTULO XI

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, PRORROGAÇÕES DE PRAZO E DESLIGAMENTO

SEÇÃO I

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 88. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º. Salvo casos especiais, a critério da Coordenadoria do Programa, o cancelamento somente poderá ser concedido caso ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades da disciplina em questão.

§ 2º. O requerimento mencionado no *caput* será dirigido pelo aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e a concordância do orientador.

§ 3º. No histórico acadêmico do aluno não constará qualquer referência a eventual cancelamento de matrícula em disciplina.

SEÇÃO II

DOS PEDIDOS DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Art. 89. O trancamento de matrícula em período letivo em andamento corresponde a uma interrupção dos estudos e somente poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º. Ao respectivo requerimento, a ser dirigido pelo aluno à Coordenadoria do Programa, deverão ser juntados todos os documentos que possam comprovar a necessidade do trancamento, além de um parecer circunstanciado firmado pelo orientador.

§ 2º. A Coordenadoria analisará e decidirá cada caso individualmente, à vista dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 90. A prorrogação de prazo para defesa de trabalho final somente poderá ser concedida em casos excepcionais, a critério da Coordenadoria, e desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º. Ao respectivo requerimento, que deverá ser dirigido pelo aluno ao Coordenador antes do vencimento do prazo em questão, deverão ser juntados todos os documentos que possam comprovar a necessidade da prorrogação, além de um parecer circunstanciado firmado pelo orientador.

§ 2º. A Coordenadoria analisará e decidirá cada caso individualmente, à vista dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

SEÇÃO III
DO DESLIGAMENTO

Art. 91. Será desligado do Programa o aluno que:

I – obtiver o conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II – for reprovado, pela segunda vez, no exame de suficiência em língua estrangeira (no caso do Mestrado), no exame de qualificação ou na defesa da dissertação ou tese;

III – em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

IV – incorrer em algum dos outros casos de desligamento previstos no Regimento Geral e no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGH, nos limites de sua competência e em consonância com o ordenamento superior da UFGD.

Art. 93. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo CEPEC e sua subsequente publicação.

Art. 94. Revogam-se as disposições em contrário.